



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.658 , de 06 de dezembro de 1984

Altera a constituição do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM), de que trata o inciso IV, do art.2º, da Lei nº 4.426, de 09 de setembro de 1982, passará a ter a seguinte constituição:

a) Médicos

Tenente Coronel	(QOSPM) 1 (um)
Major	(QOSPM) 1 (um)
Capitão	(QOSPM) 4 (quatro)
1º Tenente	(QOSPM) 5 (cinco)

b) Dentistas

Major	(QOSPM) 1 (um)
Capitão	(QOSPM) 1 (um)
1º Tenente	(QOSPM) 3 (três)

Parágrafo Único - O Posto de Coronel QOSPM previsto na atual constituição do efetivo da Polícia Militar, fica extinto quando vagar.

REPUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
07/12/1984  
Almeida



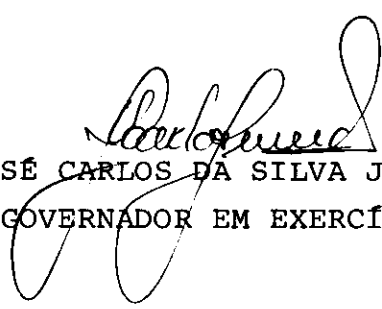
LEI Nº 4.658, de 06 de dezembro de 1984

Art. 2º - Os cargos de Chefe e Subchefe do Serviço de Saúde da Polícia Militar, são atribuídos aos postos de Tenente-Coronel QOSPM e Major QOSPM, respectivamente, por escolha do Comandante da Polícia Militar.

Art. 3º - Os componentes do QOSPM concorrerão às promoções até ao último posto previsto no Quadro, obedecidos os critérios fixados na Lei de Promoções de Oficiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1984; 96º da Proclamação da República.

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Cel. PM Benedito Lima Júnior  
Comandante da Polícia Militar do Estado